



DECRETO N°. 660/2004 DE 30/12/2004.

"APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO PONTAL DO IPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 013.122/2004 de 07/12/2004,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "**Loteamento Pontal do Ipiranga**", neste Município, de propriedade do **MUNICÍPIO DE LINHARES**, com área de 1.452.000,00m² (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e dois mil metros quadrados), protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº. 13.122 de 07/12/2004, situado no Distrito de Regencia, neste Município, nos termos do capítulo "II" da Lei Municipal nº. 537/70 de 08/11/70, e modificação contida na Lei nº. 1345/90 de 25/01/90, confrontando-se por seus diversos lados com: **Norte:** Lauro Silva; **Sul:** Jose Carlos Dazzi; **Leste:** Oceano Atlântico e a **Oeste:** Ademir Antonio Ceolin e Outros, neste Município, com descrição perimetral constante do Memorial Descritivo datado de 30/11/2004, que passa a fazer parte integrante do presente.

Art. 2º. O Loteamento ora aprovado compõe-se de 1.659 (um mil seiscientos e cinqüenta e nove) lotes, distribuídos em 87 (oitenta e sete) quadras.

Art. 3º. O parcelamento apresenta a especificação seguinte:

I - Área total dos lotes: 636.722,97m² (seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados);

II - Área do sistema viário: 355.189,68m² (trezentos e cinqüenta e cinco mil, cento e oitenta e nove metros e sessenta e oito decímetros quadrados);

III - Área de Áreas Públicas: 43.935,00m² (quarenta e três mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados);

IV - Área de Preservação: 74.114,79m² (setenta e quatro mil, cento e catorze metros e setenta e nove decímetros quadrados);

V - Área de Parques Urbanos: 342.037,56m² (trezentos e quarenta dois mil, trinta e sete metros e cinqüenta e seis decímetros quadrados);

VI - Área total do terreno: 1.452.000,00m² (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e dois mil metros quadrados).

Art. 4º. As áreas referidas nos Incisos II, III, IV V do Artigo anterior, totalizando 815.277,03m² (oitocentos e quinze mil, duzentos e setenta e sete metros e três decímetros quadrados), passarão a integrar o domínio deste Município de Linhares, a partir da data de registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

DECRETO Nº. 064/2004

2

Art. 5º. Para a execução das obras urbanísticas definidas como abertura de vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamentos das águas pluviais, fica estipulado o prazo de 02(dois) anos, contados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 6º. Fica a Prefeitura Municipal de Linhares, compromissada a anuir na transmissão do domínio útil dos lotes alienados pela loteadora e/ou seus sucessores a terceiros, desde que respeitadas as determinações legais pertinentes ao pagamento dos tributos devidos.

Art. 7º. Fica o proprietário do Loteamento na obrigação de constar nos documentos de venda das áreas loteadas a seguinte observação: "O adquirente do imóvel fica cientificado que a responsabilidade de implantação das obras de infra-estrutura do Loteamento (Demarcação das quadras, terraplanagem das vias de acesso, meios-fios, rede elétrica, rede de água e esgoto) é exclusiva do proprietário do Loteamento.

Parágrafo Único. O não atendimento no disposto acima implicará na suspensão das vendas dos lotes e nas anuências de transmissões de domínio útil.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos